LEI Nº 2200, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, na função de Professor de Educação Infantil.

Art. 2º As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão no número de até 05 (cinco) Professores de Educação Infantil para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil Arco-Íris.

Art. 3º As especificações da função de Professor de Educação Infantil são:

- **Descrição Sintética**: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica; orientar e auxiliar na aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

- **Descrição Analítica**: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno respeitando as fases do desenvolvimento infantil; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal e alimentação respeitando as fases do desenvolvimento infantil; garantir a segurança das crianças na instituição; observar a saúde e o bem-estar das crianças zelando por eles em tempo integral; comunicar aos pais e/ou responsáveis os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da equipe diretiva qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; apurar a frequência diária das crianças e comunicar à direção a infrequência dos alunos; zelar pela organização e limpeza do ambiente de trabalho; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de todas as atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do Plano Político-Pedagógico, Planos de Estudos, Plano Municipal de Educação, Regimento Escolar e afins; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

- Condições de Trabalho:

a - Carga horária: 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias ininterruptas.

- Requisitos Para Contratação:

a - Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;

b - Escolaridade: Curso de Nível Médio Completo, na modalidade normal.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Art. 4º O vencimento mensal a ser pago aos contratados é de R$ 1.726,54 (hum mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 1º Para efeitos de remuneração e vantagens serão observados o contido no art. 199 da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006, que trata do Regime Jurídico dos Servidores.

§ 2º Os contratados terão direito ao Auxilio Alimentação, conforme disposto na Lei Municipal nº 1508, de 07 de abril de 2010 e suas alterações.

Art. 5º Os contratos serão de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 1.182/2006, com duração de até 299 (duzentos e noventa e nove) dias.

Parágrafo único. Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

Art. 6º Para fins de contratação de que trata o artigo 1º, será observada a classificação do Processo Seletivo Simplificado, constante no Edital nº 11/2017.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes Rubricas Orçamentárias:

ÓRGÃO:	**05**	**- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
UNIDADE:	**03**	**- ENSINO FUNDAMENTAL**
	571	- ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.9.0.13.00.000000		- Obrigações Patronais
	572	- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
3.3.1.9.0.11.00.000000		- Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
	2147	- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
3.3.1.9.0.16.00.000000		- Outras Despesas Variáveis - PC
	1839	- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO-FUNDEB
3.3.3.9.0.46.00.000000		- Auxílio-Alimentação

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 07/02/2018.
Tiago Tomasel
Secretário Municipal da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br